



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CASSIA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 13.880.711/0001-40

Travessa Professora Helena, s/n centro de Santa Rita de Cássia-Ba CEP: 47.15000.

Santa Rita de Cássia – BA, 26 de dezembro de 2022.

De **ANTÔNIO AUGUSTO ARAGÃO JÚNIOR**
Secretário Municipal de Administração

Para: **JOSÉ BENEDITO ROCHA ARAGÃO**
Prefeito Municipal

ASSUNTO: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 103/2022 – PREGÃO PRESENCIAL Nº. 013/2022- CONTRATO Nº. 189/2022 – ALEOMAR ALVES DE ALMEIDA 00200284584, inscrita no CNPJ sob nº 11.853.196/0001-83. Contratação de Empresa especializada para prestação de serviço de manutenção e reparos na rede de iluminação pública em diversas Ruas/Avenidas e Praças deste Município. - PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA DO CONTRATO E REPOSIÇÃO DO SALDO.

Senhor Prefeito,

1. Considerando que

- a) Esta secretaria continua necessitando dos serviços advocatícios prestados pela empresa **ALEOMAR ALVES DE ALMEIDA 00200284584**, inscrita no CNPJ sob nº **11.853.196/0001-83**.
- b) Considerando, que a iluminação pública é essencial para a qualidade de vida da comunidade, e ainda, constitui-se num dos vetores importantes para a segurança pública mediante o fato de que ruas escuras favorecem a criminalidade e o vandalismo, os quais poderão causar prejuízos irreparáveis à sociedade.
- c) Considerando que a Lei 8.666/93 admite a prorrogação dos contratos administrativos, excepcionalmente, nas hipóteses em que consta no artigo 57.

“Art.57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, excetos quanto aos relativos:

(...)

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CASSIA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 13.880.711/0001-40

Travessa Professora Helena, s/n centro de Santa Rita de Cássia-Ba CEP: 47.15000.

vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses;
(Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998).”

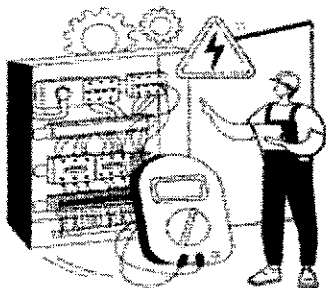
- d) Os preços contratados serão mantidos, sem qualquer reajuste;
 - e) o contratado, atendendo nossa solicitação, se manifestou favoravelmente à prorrogação da vigência do contrato, nas mesmas condições contratuais, inclusive quanto aos preços;
 - f) o contratado vem cumprindo plenamente com o objeto contratado, atendendo satisfatoriamente as demandas para as quais foi contratado;
 - g) o seu trabalho é essencial para conclusão satisfatória das demandas de recursos administrativos e acompanhamentos das demandas judiciais, uma vez que já foi demonstrado sua eficiência e confiabilidade nos serviços prestados;
2. Solicitamos autorizar estudos junto à Comissão de Licitação e Assessoria Jurídica objetivando recompor o saldo no valor de R\$ 214.500,00 (duzentos e quatorze mil reais), e prorrogar o contrato de 31 de dezembro 2022 para 20 junho de 2023.
3. Sem mais para o momento, nos colocamos à disposição de Vossa Excelência para informações adicionais acerca do assunto aqui tratado.

Anexos:

- a) cópia do contrato nº 189/2022;
- b) cópia de aditivo nº 01;
- c) cópia do ofício de anuência do contratado;

Atenciosamente,


ANTÔNIO AUGUSTO ARAGÃO JÚNIOR
Secretário Municipal de Administração



ALEOMAR ALVES DE ALMEIDA 00200284584
CNPJ sob nº 11.853.196/0001-83

À Excelentíssimo Srº João Paulo Riberio Mendes

Secretaria Municipal de Secretário de Obras, Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano.

Prefeitura Municipal de Santa Rita de Cássia

Ofício: Aditivo

Senhor Secretário,

Nosso contrato nº 189/2022, Processo Administrativo 103/2022, Pregão Presencial nº 013/2022, objeto estará findando em 31/12/2022. A empresa ALEOMAR ALVES DE ALMEIDA 00200284584, Inscrito no CNPJ sob nº 11.853.196/0001-83, vem através deste manifestar seu interesse em prorrogar o contrato referido nas mesmas condições contratuais.

Santa Rita de Cássia, 27 de dezembro de 2022.

A handwritten signature in cursive script that reads "Aleomar Alves de Almeida". The signature is written over a horizontal line.

ALEOMAR ALVES DE ALMEIDA 00200284584

CNPJ sob nº 11.853.196/0001-83



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CASSIA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 13.880.711/0001-40

Travessa Professora Helena, s/n centro de Santa Rita de Cássia-Ba CEP: 47.15000.

PEDIDO DE COTAÇÃO / PROPOSTA DE PREÇOS

Tendo em vista a necessidade futura de deflagrar processo administrativo para, **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E REPAROS NA REDE ILUMINAÇÃO PÚBLICA EM DIVERSAS RUAS/AVENIDAS E PRAÇAS DESTA MUNICÍPIO**, solicitamos de V.S.^a, a gentileza de cotar os preços da(s) quantidade(s) e especificações, constantes da tabela abaixo e termo de referência em anexo.

OBSERVAÇÃO1: APÓS O PREENCHIMENTO ENCAMINHAR PARA A GERÊNCIA ADMINISTRATIVA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA ATRAVÉS DO FONE/FAX: (77) 3625-1313

OBSERVAÇÃO2: A QUALQUER MOMENTO DENTRO DO PRAZO DE VALIDADE DA COTAÇÃO/PROPOSTA FICA A PROPONENTE INFORMADA DA POSSIBILIDADE DE CONVOCAÇÃO ATRAVÉS DE CONTATO TELEFÔNICO OU E-MAIL PARA APRESENTAÇÃO DA REGULARIDADE FISCAL E JURÍDICA.

DADOS A CONTAR NO ORÇAMENTO	PREENCHIMENTO PELA EMPRESA
NOME:	Lucas Carvalho Corado
CNPJ:	19.916.555.0003-06
ENDEREÇO:	RUA PRESIDENTE COSTA E SILVA 489
CIDADE/ESTADO/CEP:	SANTA RITA DE CASSIA-BA.
FONE:	(77) 99811-3469
E-MAIL:	lucas_sreba@hotmail.com

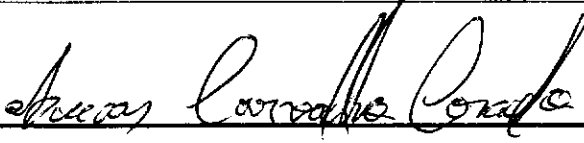
ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNID.	QUANT.	UNIT. (R\$)	TOTAL (R\$)
1.	Serviços de substituição ou instalação de base	UNID	500	R\$ 34.00	R\$ 17.000
2.	Serviços de substituição ou instalação de relés	UNID	2.400	R\$ 34.00	R\$ 81.600
3.	Serviços de substituição e instalação de lâmpadas de led 15w	UNID	300	R\$ 34.00	R\$ 10.200
4.	Serviços de substituição e instalação de lâmpadas de led 40w	UNID	2.400	R\$ 35.00	R\$ 84.000
5.	Serviços de substituição e instalação de lâmpadas de 50w	UNID	320	R\$ 35.00	R\$ 11.200
6.	Serviços de substituição e instalação de lâmpadas de 80w	UNID	200	R\$ 38.00	R\$ 7.600

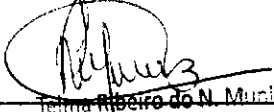


ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CASSIA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 13.880.711/0001-40

Travessa Professora Helena, s/n centro de Santa Rita de Cássia-Ba CEP: 47.15000.

7.	Serviços de substituição e instalação de padrão monofásico de 5 metros	UNID	20	R\$ 1.100	R\$ 22.000
8.	Serviços de substituição e instalação de padrão monofásico de 7 metros	UNID	20	R\$ 1.350	R\$ 27.000
9.	Serviços de substituição e instalação de padrão trifásico de 7 metros	UNID	10	R\$ 1.630	R\$ 16.300
10.	Serviços de substituição e instalação de braço com luminária de 1 metro	UNID	320	R\$ 80.00	R\$ 25.600
VALOR TOTAL DA COTAÇÃO/PROPOSTA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO				R\$ 302.500	

DATA DA ASSINATURA PELA EMPRESA	ASSINATURA E CARIMBO DA EMPRESA
SANTA RITA CASSIA BA, 12 de DEZEMBRO de 2022.	 Lucas Carvalho Corado CNPJ: 19.916.555/0001-06

PREENCHIMENTO PELA COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CASSIA	
VALIDADE DA PROPOSTA:	60 (SESENTA) DIAS.
CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:	EM ATÉ 30 (TRINTA) DIAS APÓS A DATA DE RECEBIMENTO DOS MATERIAIS/SERVIÇOS.
PRAZO DE ENTREGA:	05 (CINCO) DIAS ÚTEIS
DATA DA ASSINATURA DA SOLICITAÇÃO	ASSINATURA E CARIMBO DO REQUISITANTE
SANTA RITA DE CÁSSIA - BA 07/12/2022.	 Telma Ribeiro do N. Muziz Diretora do Dep. de Compras Portaria nº 011/2021 CPF nº 471.946.185-91



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CASSIA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 13.880.711/0001-40

Travessa Professora Helena, s/n centro de Santa Rita de Cássia-Ba CEP: 47.15000.

PEDIDO DE COTAÇÃO / PROPOSTA DE PREÇOS

Tendo em vista a necessidade futura de deflagrar processo administrativo para, **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E REPAROS NA REDE ILUMINAÇÃO PÚBLICA EM DIVERSAS RUAS/AVENIDAS E PRAÇAS DESTA MUNICÍPIO**, solicitamos de V.S.^a, a gentileza de cotar os preços da(s) quantidade(s) e especificações, constantes da tabela abaixo e termo de referência em anexo.

OBSERVAÇÃO1: APÓS O PREENCHIMENTO ENCAMINHAR PARA A GERÊNCIA ADMINISTRATIVA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA ATRAVÉS DO FONE/FAX: (77) 3625-1313

OBSERVAÇÃO2: A QUALQUER MOMENTO DENTRO DO PRAZO DE VALIDADE DA COTAÇÃO/PROPOSTA FICA A PROPONENTE INFORMADA DA POSSIBILIDADE DE CONVOCAÇÃO ATRAVÉS DE CONTATO TELEFÔNICO OU E-MAIL PARA APRESENTAÇÃO DA REGULARIDADE FISCAL E JURÍDICA.

DADOS A CONTAR NO ORÇAMENTO	PREENCHIMENTO PELA EMPRESA
NOME:	OFICINA E COMERCIO ROCHEDO
CNPJ:	27120849000177
ENDEREÇO:	QUADRA 7 SU BUA
CIDADE/ESTADO/CEP:	SANTA RITA DE CASSIA BA 47150000
FONE:	77 999949662
E-MAIL:	MOVILCOALZGUGDO@GMAIL.COM

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNID.	QUANT.	UNIT. (R\$)	TOTAL (R\$)
1.	Serviços de substituição ou instalação de base	UNID	500	R\$ 35.00	R\$ 17.500
2.	Serviços de substituição ou instalação de relés	UNID	2.400	R\$ 35.00	R\$ 84.000
3.	Serviços de substituição e instalação de lâmpadas de led 15w	UNID	300	R\$ 36.00	R\$ 10.800
4.	Serviços de substituição e instalação de lâmpadas de led 40w	UNID	2.400	R\$ 36.00	R\$ 86.400
5.	Serviços de substituição e instalação de lâmpadas de 50w	UNID	320	R\$ 35.00	R\$ 11.200
6.	Serviços de substituição e instalação de lâmpadas de 80w	UNID	200	R\$ 38.00	R\$ 7.600



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CASSIA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 13.880.711/0001-40

Travessa Professora Helena, s/n centro de Santa Rita de Cássia-Ba CEP: 47.15000.

7.	Serviços de substituição e instalação de padrão monofásico de 5 metros	UNID	20	R\$ 1.110	R\$ 22.200
8.	Serviços de substituição e instalação de padrão monofásico de 7 metros	UNID	20	R\$ 1.360	R\$ 27.200
9.	Serviços de substituição e instalação de padrão trifásico de 7 metros	UNID	10	R\$ 1.640	R\$ 16.400
10.	Serviços de substituição e instalação de braço com luminária de 1 metro	UNID	320	R\$ 84.00	R\$ 26.880
VALOR TOTAL DA COTAÇÃO/PROPOSTA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO				R\$ 310.380	

DATA DA ASSINATURA PELA EMPRESA	ASSINATURA E CARIMBO DA EMPRESA
SANTA RITA DE CASSIA BA 01 de DEZEMBRO de 2022.	 27.120.845/0001-77 Jonatha Bizarra Nunes Eireh Q 09 - S/N - CASA - BNH CEP 47150-000 - Santa R. de Cássia - BA

PREENCHIMENTO PELA COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CASSIA	
VALIDADE DA PROPOSTA:	60 (SESSENTA) DIAS.
CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:	EM ATÉ 30 (TRINTA) DIAS APÓS A DATA DE RECEBIMENTO DOS MATERIAIS/SERVIÇOS.
PRAZO DE ENTREGA:	05 (CINCO) DIAS ÚTEIS
DATA DA ASSINATURA DA SOLICITAÇÃO	ASSINATURA E CARIMBO DO REQUISITANTE
SANTA RITA DE CASSIA - BA 07/12/2022.	 Telma Ribeiro de N. M. M. Diretora do Dep. de Com. Portaria nº 011/2021 CPF nº 471.946.185-91



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CASSIA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 13.880.711/0001-40

Travessa Professora Helena, s/n centro de Santa Rita de Cassia-Ba CEP: 47.15000.

TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 189/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 103/2022
PREGÃO PRESENCIAL N.º 013/2022

Compromisso celebrado entre o **MUNICÍPIO DE SANTA RITA DE CÁSSIA**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Travessa Professora Helena, s/n, Centro, Santa Rita de Cassia, Estado do Bahia, CEP: 47.150-000, inscrita no CNPJ N.º 13.880.711/0001-40, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. José Benedito Rocha Aragão, brasileiro, casado, portador CRO 2652 - BA e do CPF n.º 207.067.153-49 residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado **CONTRATANTE** e a empresa **ALEOMAR ALVES DE ALMEIDA 00200284584**, inscrita no CNPJ sob n.º 11.853.196/0001-83, estabelecida na Rua Alta da Boa Vista, s/n, Santa Rita de Cassia/BA, neste ato representada pelo Sr. Aleomar Alves de Almeida, portador da Carteira de Identidade RG n.º 1136255290 SSP-BA, inscrita no CPF sob n.º 002.002.845-84, residente e domiciliada na rua Alto da Boa Vista, s/n, bairro São João Batista, Santa Rita de Cassia -BA, doravante denominada **CONTRATADA**, para cumprimento do objeto abaixo descrito:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Constitui objeto da presente licitação, através de Pregão Presencial, a contratação de Empresa especializada para prestação de serviço de manutenção e reparos na rede de iluminação pública em diversas Ruas/Avencidas e Praças deste Município, originária do processo licitatório na modalidade Pregão Presencial N.º 013/2021 e Processo Administrativo N.º 103/2022, conforme abaixo:

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS NORMAS DE REGÊNCIA DO CONTRATO

2.1 O presente CONTRATO rege-se pelas seguintes normas:

- I) Leis n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, n.º 8.883, de 8 de junho de 1994 e n.º 9.648, de 27 de maio de 1998 e demais disposições legais reguladoras de licitações da Administração Pública Federal;
- II) Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002;
- III) Decreto n.º 3.555, de 8 de agosto de 2000;
- IV) Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006 e Lei Complementar n.º 147, de 7 de agosto de 2014.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS FUNDAMENTOS DA CONTRATAÇÃO

3.1 A presente contratação é efetuada em conformidade com o resultado da licitação promovida pelo Pregão Presencial n.º 013/2022, em que a **CONTRATADA** foi adjudicado o objeto da licitação.

CLÁUSULA QUARTA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO

4.1. Constitui parte integrante deste Contrato os seguintes documentos, cujo teor as partes declaram ter pleno conhecimento:

- I) Edital do Pregão Presencial n.º 013/2022;
- II) Termo de Referência;
- III) Proposta de preços e documentos apresentados pela **CONTRATADA** na licitação.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO

[Handwritten signatures and initials]



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CASSIA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 13.880.711/0001-40

Travessa Professora Helena, s/n centro de Santa Rita de Cassia-Ba CEP: 47.15000.

5.1 O valor total para o presente ajuste é de R\$ 214.500,00 (duzentos e quatorze mil e duzentos reais), de acordo com os valores constantes na Proposta de Preços, apresentado pela CONTRATADA no Pregão Presencial nº 0077/2022, considerado este como preço justo e suficiente para a execução do presente objeto, conforme quantitativo e descritivo abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1.	Serviços de substituição e instalação de base	Unid.	500	R\$ 26,00	R\$ 13.000,00
2.	Serviços de substituição e instalação de relés	Unid.	2.400	R\$ 24,00	R\$ 57.600,00
3.	Serviços de substituição e instalação de lâmpadas de led 15w	Unid.	300	R\$ 22,00	R\$ 6.600,00
4.	Serviços de substituição e instalação de lâmpadas de led 40w	Unid.	2.400	R\$ 24,00	R\$ 57.600,00
5.	Serviços de substituição e instalação de lâmpadas de 50w	Unid.	320	R\$ 24,00	R\$ 7.680,00
6.	Serviços de substituição e instalação de lâmpadas de 80w	Unid.	200	R\$ 33,00	R\$ 6.600,00
7.	Serviços de substituição e instalação de padrão monofásico de 5 metros	Unid.	20	R\$ 820,00	R\$ 16.400,00
8.	Serviços de substituição e instalação de padrão monofásico de 7 metros	Unid.	20	R\$ 950,00	R\$ 19.000,00
9.	Serviços de substituição e instalação de padrão trifásico de 7 metros	Unid.	10	R\$ 1.402,00	R\$ 14.020,00
10.	Serviços de substituição e instalação de braço com luminária de 1 metro	Unid.	320	R\$ 50,00	R\$ 16.000,00
VALOR TOTAL (duzentos e quinze mil e trezentos e oitenta reais)					R\$ 214.500,00

5.2. No preço acima proposto estão inclusas todas as despesas diretas e indiretas para execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais e trabalhistas incidentes, taxa de administração, previsão de lucro, frete, seguro, combustível, EPI's, transporte dos equipamentos, instalação, montagem e desmontagem, bem como as despesas com alimentação, transporte e hospedagem dos funcionários, entre outros necessários ao cumprimento integral do objeto contratado, não cabendo quaisquer reclamações posteriores, constituindo-se, portanto, na única remuneração devida pelo CONTRATANTE para execução completa do objeto.

5.3. Os preços dispostos no presente Termo, somente poderão ser REVISADOS observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - DO RECURSO FINANCEIRO

6.1 As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta dos recursos financeiros alocados na seguinte dotação orçamentária:

- Unidade: 02.10.000 – Secretaria de Municipal de Obras, Infraestrutura e Des. Urbano.

2





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CASSIA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 13.880.711/0001-40

Travessa Professora Netevo, s/n centro de Santa Rita de Cassia-Ba CEP: 47.15000.

- Ação: 2.043 – Gestão das Ações de Iluminação Pública.
- Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 – Outras Serviços de Terceiros – Pessoas Jurídicas.
- Fonte: 00 – Recursos Ordinários.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

7.1 Os pagamentos serão efetuados no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da protocolização da Nota Fiscal com o devido ateste da execução do objeto.

7.2 A Nota Fiscal deverá ser do estabelecimento que apresentou a proposta vencedora da licitação e deverá vir acompanhada das Certidões de Regularidade Fiscal e Trabalhista.

7.3 A contagem do prazo para pagamento, estando o objeto devidamente executado e toda a documentação completa e de acordo com as cláusulas deste Termo, iniciará somente quando da abertura do expediente de pagamento no órgão que emitiu a nota de empenho ou o contrato.

7.4. O pagamento devido ao contratado será efetuado através de transferência bancária, após a entrega do bem, devidamente atestado o cumprimento da obrigação do objeto da licitação, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, após a apresentação da(s) nota(s) fiscal(is)/fatura(s) conferida(s) e aprovada(s) pelo setor de liquidação do Município.

7.5. A nota fiscal/fatura não aprovada pelo CONTRATANTE, será devolvida à CONTRATADA para as necessárias correções, contando-se os prazos acima estabelecidos a partir da data de sua reapresentação para efeito de pagamento.

7.6. A devolução da fatura não aprovada pelo CONTRATANTE, em hipótese alguma, servirá de pretexto para que a CONTRATADA suspenda o serviço do objeto deste contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTE, DA REPACTUAÇÃO DE PREÇOS E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO.

1) DO REAJUSTE

Não haverá reajuste de preços durante a vigência do instrumento contratual, bem como dos eventuais aditivos firmados.

2) DA REPACTUAÇÃO DE PREÇOS

Será permitida a repactuação do contrato, desde que seja observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, a contar da data do orçamento a que a proposta se referir, ou da data da última repactuação. Será adotada como data do orçamento a que a proposta se referir, a data do acordo, convenção, dissídio coletivo de trabalho ou equivalente que estipular o salário vigente à época da apresentação da proposta, vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de antecipações e de benefícios não previstos originariamente. A repactuação será precedida de demonstração analítica do aumento dos custos e em casos de contratação de terceirização.

3) DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

Podrá haver reequilíbrio econômico-financeiro do instrumento contratual na hipótese de sobreviverem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando árua econômica extraordinária e extracontratual (art. 65, inc. II, alínea d).

[Handwritten signatures and initials]



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CASSIA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 13.880.711/0001-40

Travessa Professora Helena, s/n centro de Santa Rita de Cássia-Ba CEP: 47.15000.

Nesse caso, a CONTRATADA deverá demonstrar analiticamente a variação dos componentes dos custos do Contrato, devidamente justificada, onde tal demonstração será analisada pela Prefeitura para verificação de sua viabilidade e/ou necessidade.

CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA E RENOVAÇÃO

O prazo para execução e vigência dos serviços será até 31 de dezembro de 2022 a partir da data da sua assinatura.

Parágrafo 1º. Findo o prazo indicado acima, o CONTRATO poderá ser renovado por novos e sucessivos iguais períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, observado o disposto no parágrafo 2º.

Parágrafo 2º. As renovações sucessivas do CONTRATO ficarão sujeitas ao interesse da Prefeitura quanto a manutenção do objeto e de os preços praticados, com os reajustes legais, estejam de acordo com as práticas de mercado.

Parágrafo 3º. A prorrogação a critério do CONTRATANTE, mediante Termo Aditivo, de acordo com os Art 57, seus incisos e parágrafos e 65 seus incisos e parágrafos da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - DE FISCALIZAÇÃO E GESTÃO

10.1. A fiscalização do Termo de Contrato será exercida pelo fiscal Sr. Evemar Reinado Aragão designada pela secretaria solicitante, através da PORTARIA 179/2022.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO DO CONTRATO

10.1. Este instrumento contratual poderá ser rescindido de pleno direito pelo CONTRATANTE, independentemente de notificação ou interpelação judicial, nos termos dos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.

Parágrafo único. A inobservância por parte do CONTRATADO de todos os termos e condições deste CONTRATO não constituirá novação e nem ensejará renúncia ao direito de exigí-los a qualquer tempo por parte do CONTRATANTE.

10.2 A inexecução, total ou parcial, do presente Contrato enseja sua rescisão, com as conseqüentes penalidades contratuais e legais.

10.3. O CONTRATANTE poderá rescindir unilateralmente o contrato nas hipóteses previstas no Art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, sem a obrigação de indenizar a CONTRATADA, desde que não cause prejuízo a mesma.

10.3.1. Nas hipóteses de rescisão com base nos incisos I a XI do Art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93 não cabe à CONTRATADA direito a qualquer indenização.

10.4. O inadimplemento das obrigações previstas no presente Contrato, ou a ocorrência de quaisquer das situações descritas no Art. 78, da Lei Federal nº 8.666/93, será comunicado pela parte prejudicada à outra, mediante notificação por escrito.

10.5. A rescisão deste contrato implicará a retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

[Handwritten signatures]



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CASSIA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 13.880.711/0001-40

Travessa Professora Helena, s/n centro de Santa Rita de Cássia-Ba CEP: 47.15000.

12.1 O objeto executado e estando de acordo com o previsto no Edital de Licitação, na Proposta de Preços e nas cláusulas contratuais, e ainda, observada a Legislação em vigor, será recebido pelo CONTRATANTE mediante atestado do responsável, anotando nome e matrícula:

12.1.1 provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do serviço com a especificação;

12.1.2 definitivamente, após verificação da qualidade do serviço e consequente aceitação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

13.1. DA CONTRATANTE

13.1.1. Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, do Edital e seus Anexos, especialmente do Termo de Referência.

13.1.2. Efetuar o pagamento ao licitante vencedor, quando da sua contratação, de acordo com o preço, os prazos e as condições estipuladas neste Edital.

13.1.3. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual, bem como o pagamento das taxas e impostos, empregados e demais despesas necessárias ao bom andamento dos serviços;

13.1.4. Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;

13.1.5. Rejeitar, no todo ou em parte, por intermédio da fiscalização, o serviço de objeto que estejam em desacordo com o firmado, podendo exigir, a qualquer tempo, a substituição dos que julgar insuficientes ou inadequados;

13.1.6. Aplicar a Adjudicatária as sanções regulamentares e contratuais depois de constatadas as irregularidades, garantido o contraditório e ampla defesa;

13.1.7. Fornecer à contratada todas as informações, esclarecimentos, documentos e demais condições necessárias à execução do contrato.

13.1.8. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

13.1.9. Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

13.1.20. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

13.1.21. Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

13.2. DA CONTRATADA

13.2.1. A Contratada obriga-se a fornecer o objeto, conforme descritos no Termo de Referência.

13.2.2. Além dos encargos de ordem legal e os demais assumidos em outras cláusulas e documentos integrantes deste Termo de Referência e sem alteração dos preços estipulados, obriga-se, ainda, a CONTRATADA a:

13.2.2.1. Direcionar todos os recursos necessários, visando à obtenção do perfeito fornecimento/serviço do objeto contratual, de forma plena e satisfatória, sem ônus adicionais de qualquer natureza ao CONTRATANTE;

13.2.2. Prestar o serviço/fornecimento em conformidade com as disposições do Termo de Referência e de acordo com a proposta apresentada;

[Handwritten signature and initials]





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CASSIA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 13.880.711/0001-40

Travessa Professora Helena, s/n centro de Santa Rita de Cássia-Ba CEP: 47.15000.

13.2.3. Prestar o serviço/fornecimento de acordo com os aspectos qualitativos e quantitativos consoantes a legislação pertinente, mantendo durante toda a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste procedimento licitatório, em compatibilidade com as obrigações assumidas;

13.2.4. Providenciar a imediata correção dos defeitos apontados pela contratante quanto aos produtos fornecidos, o objeto da contratação, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes do fornecimento, no prazo assinalado pelo Município;

13.2.5. Na hipótese de descumprimento da obrigação no prazo assinalado, fica facultado ao CONTRATANTE requerer que ela seja executada à custa do detentor do contrato, descontando-se o valor correspondente dos pagamentos devidos ao detentor da ata;

13.2.6. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do contrato;

13.2.7. Responsabilizar-se por todas as despesas da execução do contrato;

13.2.8. Cumprir todas as obrigações de natureza fiscal, trabalhista e previdenciária, incluindo seguro contra riscos de acidentes do trabalho, com relação ao pessoal designado para a realização do fornecimento, que não terão com o CONTRATANTE qualquer vínculo empregatício;

13.2.9. Apresentar durante a execução do contrato, caso seja solicitado, documentos que comprovem estarem cumprindo a legislação em vigor, com relação às obrigações assumidas, em especial, com encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;

13.2.10. Responder, independentemente de culpa, por qualquer dano pessoal ou patrimonial ao CONTRATANTE, ou ainda a terceiros, na execução do fornecimento objeto da licitação, não sendo excluída, ou mesmo reduzida, a responsabilidade pelo fato de haver fiscalização ou acompanhamento pelo CONTRATANTE.

13.2.11. Indenizar terceiros e/ou o Contratante, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização por parte deste, pelos danos ou prejuízos a que der causa, por dolo ou culpa, assegurados a ampla defesa e o contraditório, devendo o fornecedor adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

13.2.12. Submeter-se à fiscalização por parte da Contratante, bem como às disposições legais em vigor;

13.2.13. O prazo para prestar o serviço não poderá exceder a 02 (dois) dias úteis após a emissão de requisição da Secretaria Solicitante.

13.2.14. A contratada será responsável pelo descumprimento de suas obrigações contratuais nos casos de negligência de pessoal ou intervenção por de elementos não autorizados pela contratada, exceto por motivos resultantes de caso fortuito, definidos no art. 393, da Lei nº. 10.406, de 10 de janeiro de 2002.

13.2.14. Assumir todos os possíveis danos físicos e materiais causados à Prefeitura ou a terceiros, advindo de imperícia, negligência, imprudência ou desrespeito às normas de segurança, quando da execução dos serviços.

13.2.15. A Licitante vencedora, após assinatura do Termo Contratual, ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que a Administração entender necessárias nas quantidades do objeto, na forma do § 1º do Artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93. Fica estabelecido que a CONTRATANTE poderá realizar supressão superior a 25%, desde que por acordo entre as partes e mediante termo aditivo, que será devidamente assinado por ambas as partes, conforme inciso II, do §2º, do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/93.

13.2.16. Responder por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento da obrigação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

14.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Contrato, o CONTRATANTE poderá, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

14.1.1 Advertência, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades;

6





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CASSIA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 13.880.711/0001-40

Travessa Professora Helena, s/n centro de Santa Rita de Cássia-Ba CEP: 47.15000.

14.1.2 Penalidade de multa, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada a sanção oficialmente, aplicada nos seguintes casos e proporções:

14.1.2.1 Em caso de execução irregular do objeto contratado ou descumprimento de cláusula contratual ou norma de legislação pertinente: 10% (dez por cento) do valor total do contrato;

14.1.2.2 Atraso injustificado no início da execução do objeto em relação ao prazo estipulado na cláusula sexta deste contrato e condições dispostas no Termo de Referência: 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso sobre o valor total do contrato, até o limite de 30 (trinta) dias, após os quais a multa aplicada será de 0,7% (sete décimos por cento) e a consequente rescisão contratual;

14.1.2.3 Atraso na regularização do serviço rejeitado, após o prazo de 10 (dez) dias, a contar da data de comunicação oficial, sujeitará à CONTRATADA multa de 01% (um por cento) do valor do serviço questionada, por dia de atraso.

14.1.3 Rescisão contratual;

14.1.4 Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo de até 2 (dois) anos; e

14.1.5 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida após a licitante ressarcir a Administração por eventuais prejuízos causados e, após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

14.1.5.1 Para aplicação da penalidade de inidoneidade o prazo de defesa prévia do interessado será de 10 (dez) dias da abertura de vista;

14.1.6. Para aplicação das demais penalidades, o prazo de defesa prévia do interessado será de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato;

14.1.7 A penalidade de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, e não terá caráter compensatório, sendo que a sua cobrança não isentará a obrigação de indenizar eventuais perdas e danos;

14.1.8 A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia apresentada pela CONTRATADA, quando exigida, sendo certo que, se o seu valor exceder ao da garantia, além da perda desta, a CONTRATADA responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela administração ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente. Acaso não tenha sido exigida a garantia, a Administração se reserva o direito de descontar diretamente do pagamento devido à CONTRATADA o valor de qualquer multa porventura imposta.

14.1.9. As multas moratórias previstas nos itens acima são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, ficando, porém, o seu total limitado a 30% (trinta por cento) do valor da integralidade da avença.

14.1.10. Nos casos de inadimplemento ou inexecução total do contrato, por culpa exclusiva da CONTRATADA e motivos injustificados, cabe a aplicação da penalidade de suspensão temporária do direito de contratar com a Administração, além de multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato, independente de rescisão unilateral e demais sanções previstas em lei.

14.1.11. Para a aplicação das penalidades previstas serão levados em conta a natureza e a gravidade da falta, os prejuízos dela advindos para a Administração Pública, a reincidência na prática do ato e as justificativas apresentadas pela CONTRATADA, sendo que, se o motivo ocorrer por comprovado impedimento ou de reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pelo Município, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA EFICÁCIA



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CASSIA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 13.880.711/0001-40

Travessa Professora Helena, s/n centro de Santa Rita de Cássia-Ba CEP: 47.16000.

15.1 O presente contrato somente terá eficácia após publicada a respectiva súmula no Diário Oficial da Entidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

16.1. O presente instrumento que obriga as partes por si e por seus sucessores não poderá ser objeto de cessão ou transferência a terceiros, sob pena de caracterizar justa causa para rescisão contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS CASOS FORTUITOS, DE FORÇA MAIOR OU OMISSOS

17.1. Tal como prescrito na lei, o CONTRATANTE e o CONTRATADO não serão responsabilizados por fatos comprovadamente decorrentes de casos fortuitos ou de força maior, ocorrências eventuais cuja solução se buscará mediante acordo entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1. Fica eleito o Foro de Santa Rita de Cássia para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente contrato.

18.2 E assim por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente Termo em 03 (três) vias de igual teor e forma, tendo um só efeito legal, na presença de 02 (duas) testemunhas que, após lido, o subscrevem.

Santa Rita de Cássia/BA, 20 de junho de 2022



José Benedito Rocha Aragão
Prefeito Municipal de Santa Rita de Cássia/BA
CONTRATANTE

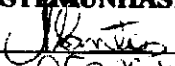


ALEOMAR ALVES DE ALMEIDA 00200284584

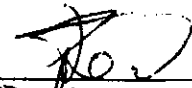
11.853.196/0001-83

ALEOMAR ALVES DE ALMEIDA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1ª 

CPF: 0532643-1554

2ª 

CPF: 097.642725-05



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CASSIA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 13.880.711/0001-40

Travessa Professora Helena, s/n centro de Santa Rita de Cássia-Ba CEP: 47.15000.

Santa Rita de Cássia – BA, 26 de dezembro de 2022.

De: JOSÉ BENEDITO ROCHA ARAGÃO
Prefeito municipal

Para: EDUARDO RODRIGO RIBEIRO
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

ASSUNTO: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 103/2022– PREGÃO PRESENCIAL Nº 013/2022– CONTRATO Nº. 189/2022 – ALEOMAR ALVES DE ALMEIDA 00200284584, inscrita no CNPJ sob nº 11.853.196/0001-83. Contratação de Empresa especializada para prestação de serviço de manutenção e reparos na rede de iluminação pública em diversas Ruas/Avenidas e Praças deste Município - PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA DO CONTRATO E REPOSIÇÃO DO SALDO.

Senhor Presidente da Comissão Permanente de Licitação,

Conforme solicitado e justificado pelo Sr. ANTÔNIO AUGUSTO ARAGÃO JÚNIOR Secretário Municipal de Administração, justificativas estas que entendo, concordo e aceito, objetivando a prorrogação do prazo de vigência do contrato acima e reposição de saldo, solicito-lhe adotar seguintes providências:

- a) Analisar possibilidade de formalização de Aditivo, para amparar a reposição de saldo e prorrogação solicitada, no valor de R\$ 214.500,00 (duzentos e quatorze mil e duzentos reais), e prorrogar o contrato de 31 de dezembro 2022 para 20 de 20 junho de 2023.
- b) Encaminhar todo o Processo para apreciação da Assessoria Jurídica, com retorno ao Gabinete do Prefeito, para Despacho;

Atenciosamente,


JOSÉ BENEDITO ROCHA ARAGÃO
Prefeito Municipal



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: **ALEOMAR ALVES DE ALMEIDA 00200284584**
CNPJ: **11.853.196/0001-83**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 08:15:03 do dia 13/12/2022 <hora e data de Brasília>.

Válida até 11/06/2023.

Código de controle da certidão: **C189.54AE.A9D0.E8BD**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: **20227239580**

RAZÃO SOCIAL	
ALEOMAR ALVES DE ALMEIDA 00200284584	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CNPJ
180.104.303	11.853.196/0001-83

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 27/12/2022, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

A AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIAS OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.



Prefeitura Municipal de Santa Rita de Cássia
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

Praça da Bandeira, 35
Centro - SANTA RITA DE CÁSSIA - BA CEP: 47150-000
CNPJ: 13.880.711/0001-40

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Número: 000440/2022.E

Nome/Razão Social: **ALEOMAR ALVES DE ALMEIDA**
Nome Fantasia: **LA COMERCIO SERVICOS ELETRICOS E PREMOLDADOS**
Inscrição Municipal: **06733** CPF/CNPJ: **11.853.196/0001-83**
Endereço: **RUA ALTO DA BOA VISTA, S/N**
SÃO JOÃO BATISTA SANTA RITA DE CÁSSIA - BA CEP: 47150-000

RESSALVADO O DIREITO DA FAZENDA MUNICIPAL COBRAR QUAISQUER DÉBITOS QUE VIEREM A SER APURADOS POSTERIORMENTE, É CERTIFICADO QUE, ATÉ A PRESENTE DATA, NÃO CONSTAM DÉBITOS TRIBUTÁRIOS DO CONTRIBUINTE ACIMA CITADO PARA COM ESTE MUNICÍPIO.

Observação:

Esta certidão foi emitida em 05/12/2022 com base no Código Tributário Municipal.

Certidão válida até: **04/01/2023**

Esta certidão abrange somente a Inscrição Municipal acima identificada.

Código de controle desta certidão: **9600007914700000006735030000440202212050**



Certidão emitida eletronicamente via internet. A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço eletrônico:

<https://santaritadecassia.saatri.com.br>, Econômico - Certidão Negativa - Verificar Autenticidade

Atenção: Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 11.853.196/0001-83
Razão Social: ALEOMAR ALVES DE ALMEIDA 00200284584
Endereço: R 24 DE OUTUBRO 244 / CENTRO / BARREIRAS / BA / 47800-041

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 09/12/2022 a 07/01/2023

Certificação Número: 2022120902243819828660

Informação obtida em 27/12/2022 14:44:29

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ALEOMAR ALVES DE ALMEIDA 00200284584 (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 11.853.196/0001-83

Certidão n°: 46792700/2022

Expedição: 27/12/2022, às 14:45:15

Validade: 25/06/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ALEOMAR ALVES DE ALMEIDA 00200284584 (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **11.853.196/0001-83**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CASSIA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 13.880.711/0001-40

Travessa Professora Helena, s/n centro de Santa Rita de Cássia-Ba CEP: 47.15000.

Santa Rita de Cássia-BA, 27 de dezembro 2022.

De: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Para: ASSESSORIA JURÍDICO

ASSUNTO: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 103/2022 – PREGÃO PRESENCIAL Nº. 013/2022- CONTRATO Nº. 189/2022 – **ALEOMAR ALVES DE ALMEIDA 00200284584**, inscrita no CNPJ sob nº **11.853.196/0001-83**. Contratação de Empresa especializada para prestação de serviço de manutenção e reparos na rede de iluminação pública em diversas Ruas/Avenidas e Praças deste Município. - PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA DO CONTRATO E REPOSIÇÃO DO SALDO.

Senhor Advogado,

De ordem e conforme previsto no artigo 38, inciso VI, da Lei Federal nº.8666 de 21 de junho de 1993, encaminhamos o presente Processo, que tem por objetivo a prorrogação de vigência e recomposição do saldo do contrato da empresa **ALEOMAR ALVES DE ALMEIDA 00200284584**, inscrita no CNPJ sob nº **11.853.196/0001-83**.

Considerando que

- a) esta secretaria continua necessitando dos serviços prestados pela empresa citada acima;
- b) Considerando, que a iluminação pública é essencial para a qualidade de vida da comunidade, e ainda, constitui-se num dos vetores importantes para a segurança pública mediante o fato de que ruas escuras favorecem a criminalidade e o vandalismo, os quais poderão causar prejuízos irreparáveis à sociedade.
- c) considerando que a Lei 8.666/93 admite a prorrogação dos contratos administrativos, excepcionalmente, nas hipóteses em que consta no artigo 57.

“Art.57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, excetos quanto aos relativos:
(...)

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998).”

- d) os preços contratados serão mantidos, sem qualquer reajuste;



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CASSIA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 13.880.711/0001-40


Travessa Professora Helena, s/n centro de Santa Rita de Cássia-Ba CEP: 47.15000.

- e) o contratado, atendendo nossa solicitação, se manifestou favoravelmente à prorrogação da vigência do contrato, nas mesmas condições contratuais, inclusive quanto aos preços;
- f) o contratado vem cumprindo plenamente com o objeto contratado, atendendo satisfatoriamente as demandas para as quais foi contratado;

somos favoráveis à sua prorrogação, de 31 de dezembro 2022 para 20 junho de 2023, correspondentes ao mesmo período do contrato nº 167/2022, conforme previsto no artigo 57, inciso II, da Lei Federal nº. 8.666/93, nas mesmas condições contratuais, inclusive quanto aos preços.

objetivando recompor o saldo no valor de R\$ 214.500,00 (duzentos e quatorze mil reais), e prorrogar o contrato de 31 de dezembro 2022 para 20 junho de 2023.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



EDUARDO RODRIGO RIBEIRO
Presidente



PEDRO IGOR SILVA LIMA
Membro



GILVAN CARVALHO DE MELO
Membro



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA – BAHIA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ Nº 13.880.711/0001-40

PARECER JURÍDICO – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 103/2022- CONTRATO Nº 189/2022–
PREGÃO PRESENCIAL Nº 013/2022 – ADITIVO DE PRAZO – POSSIBILIDADE E LEGALIDADE

EMENTA: Possibilidade e regularidade da celebração de alteração contratual através de aditivo, com alteração relativa à ampliação de vigência contratual, desde que dentro do prazo de vigência do contrato e nos termos da alínea “b”, do inciso II, do art. 65 e do inciso II, do §1º do artigo 57, ambos da Lei nº 8.666/93 de 21.06.93.

1 – INTRODUÇÃO

Esta Consultoria Jurídica recebe solicitação de parecer conclusivo a respeito das questões que envolvem a PREGÃO PRESENCIAL nº 013/2022, CONTRATO nº 189/2022, PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 103/2022, no que tange à alteração contratual mediante prorrogação de prazo mediante a aditivação com ampliação da vigência contratual, à luz das normas jurídicas aplicáveis à espécie, o que passo a laborar adiante.

2 – RELATÓRIO

Do que se extrai da análise acurada da situação em foco, o objetivo da solicitação de parecer é aferir a plausibilidade da alteração contratual por via de aditivo no âmbito do contrato citado e do certame acima epigrafado, considerada a necessidade de ampliação do prazo de vigência do contrato, relatada na solicitação/justificativa do aditivo e documentos encartados ao procedimento oriundos da Secretaria Municipal de Administração, não havendo no pedido solicitação de aditivação de valor, estando a pretensão fundada no disposto no art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93 conforme pontuado no aditivo.

Para exame da espécie, procedemos à interpretação da legislação aplicável ao caso, assim como analisamos detalhadamente os autos do procedimento licitatório, o contrato e a documentação complementar vinda às nossas mãos em especial o pedido de aditivo, ressaltando-se que não há aditivos de valor constantes dos autos segundo o apurado, não se tendo promovido aditivação de qualquer valor anteriormente. É o relatório.

3 – PARECER

Travessa Professora Helena, s/n, Centro - Santa Rita de Cássia – Bahia, CEP: 47.150-000.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA – BAHIA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ Nº 13.880.711/0001-40

2

A questão que se apresenta para análise é sobre a legalidade e admissibilidade da celebração de aditamento ao contrato com ampliação da vigência de prazo de execução do contrato conforme se vê do processo administrativo e da licitação acima mencionada e, nesse particular, não há dúvida quanto ao cabimento da pretensão de celebração de aditamento no caso, à luz do disposto no art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93, se verificando o evidente apego à lei, pois, resta claro no processo administrativo, se tratar de típico caso de alteração bilateral decorrente da necessidade das partes e em especial da Administração Pública, de ampliação da vigência do contrato com extensão do prazo de execução, bem como se contempla espécie onde é necessário tal ampliação do prazo para atender a pretensão de ajustar o contrato, o que se constata da documentação que integra o feito, a demonstrar, portanto, o cumprimento das exigências legais que autorizam a alteração, ficando patenteada, assim, a viabilidade da mesma que se verifica absolutamente possível a nível legal.

Senão, vejamos.

A Lei nº 8.666/93 assegura a plausibilidade do ajuste contratual pretendido na hipótese no seu artigo 57, inciso II,

ao dispor que:

“Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos: (...)

II – a prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vista a obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, limitada a 60 (sessenta) meses.

(...).”

Resta claro do processo administrativo que há interesse da contratada e da contratante na prorrogação do prazo, para fins de continuidade na prestação dos referidos serviços, configurando-se (a prorrogação) como medida mais vantajosa economicamente à administração, o que se encontra devidamente justificado.

Devemos observar ainda que a contratada se releva manter-se idônea para a contratação com a Administração Pública, vez que mantém suas certidões negativas em dias. Desta forma, conclui-se que pela razão apresentada é viável e justificável a prorrogação da vigência do

Travessa Professora Helena, s/n, Centro - Santa Rita de Cássia – Bahia, CEP: 47.150-000.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA – BAHIA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ Nº 13.880.711/0001-40

contrato supracitado. A continuidade na execução do objeto, já contratado, minimizaria custos e tempo, vez que não trata o caso de acréscimo de valores, mas tão somente de prorrogação de prazos, sendo mais dispendioso realizar nova licitação, evitando reajustes de valores que poderiam gerar novos custos a Administração Pública, que certamente estariam (os custos) sujeitos aos reajustes decorrentes da inflação e outros fatores externos, ainda mais diante da situação pandêmica que vivemos nos últimos anos.

Assim, não contraria a lei ou o interesse público o ajuste de aditamento que promova alteração contratual no caso presente, prorrogando o prazo, dentro das circunstâncias postas tanto no disposto §1º, inciso II, do art. 57, da Lei nº 8.666/93 de 21.06.93, circunstâncias que, pelo contrário, se impõem em nome do interesse público.

Orienta-se, ainda, que a finalização do processo de aditivação/prorrogação se dê pela publicação do instrumento na forma do Parágrafo Único, do art. 60, da Lei 8666/93, a fim de que se revista de eficácia.

4 – CONCLUSÃO

Dessa forma, à luz do Direito aplicável à espécie e considerando notadamente as razões legais e de interesse público já amplamente deduzidas neste parecer, entende e opina esta Consultoria Jurídica do Município, salvo melhor juízo, favoravelmente e pela possibilidade de alteração contratual por via de aditivo na hipótese tratada (PREGÃO PRESENCIAL nº 013/2022– Contrato nº 189/2022– PA nº 103/2022), para fazer constar ampliação do prazo de vigência do contrato, alterando a sua execução e o regime jurídico da prestação, tudo mediante ato motivado da autoridade administrativa nos precisos termos da lei e de conformidade com a fundamentação supra, estando possibilitada a celebração de aditivo. S.M.J. É o parecer.

Santa Rita de Cássia (BA), 21 de dezembro de 2022.


Dr. Tiago Nascimento Brum Gomes
OAB/BA 38.208



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CASSIA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 13.880.711/0001-40

Travessa Professora Helena, S/n centro de Santa Rita de Cássia-Ba CEP: 47.15000.

ASSUNTO: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 103/2022 – PREGÃO PRESENCIAL Nº. 013/2022-
CONTRATO Nº. 189/2022 – **ALEOMAR ALVES DE ALMEIDA 00200284584**, inscrita no CNPJ sob
nº **11.853.196/0001-83**. Contratação de Empresa especializada para prestação de serviço de manutenção e
reparos na rede de iluminação pública em diversas Ruas/Avenidas e Praças deste Município. -
PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA DO CONTRATO E REPOSIÇÃO DO SALDO.

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

Conforme solicitado e justificado pelo Sr. Antônio Augusto Aragão Júnior, Secretário de
Administração deste Município, justificativas que aceito e concordo, objetivando a prorrogação do
Contrato nº 189/2022, da empresa **ALEOMAR ALVES DE ALMEIDA 00200284584**, inscrita no CNPJ
sob nº **11.853.196/0001-83**, tendo em vista que a atuação da empresa é de suma importância, uma vez que
os serviços têm sido prestados com eficiência, segundo a Comissão de Licitação e a Assessoria Jurídica
deste Município, autorizo a prorrogação pleiteada, que deverá ocorrer nas seguintes condições:

- a) Favorecido: **ALEOMAR ALVES DE ALMEIDA 00200284584**, inscrita no CNPJ sob nº
11.853.196/0001-83, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Rua Alta da Boa Vista,
s/n, Centro, Santa Rita de Cassia/BA.
- b) Objeto: Prorrogação de prazo de vigência contratual de 31 de dezembro 2022 para 20 junho de
2023, a fim de continuar Contratação de Empresa especializada para prestação de serviço de
manutenção e reparos na rede de iluminação pública em diversas Ruas/Avenidas e Praças deste
Município.
- c) Formalização: Aditivo de Retificação e Ratificação ao Contrato nº 189/2022, prorrogando a
vigência contratual para 20 de junho de 2023, com reposição de saldo no valor total de R\$
214.500,00 (duzentos e quatorze mil reais), permanecendo inalteradas as demais condições do
referido Contrato, cabendo à Secretaria de Administração o acompanhamento dos serviços ora
prorrogados, trazendo ao Gabinete do Prefeito eventuais óbices.

Santa Rita de Cássia, 27 de dezembro de 2022.

JOSE BENEDITO
ROCHA

ARAGAO:20706715349

Assinado de forma digital por
JOSE BENEDITO ROCHA
ARAGAO:20706715349
Dados: 2022.12.27 15:35:19 -03'00'

JOSÉ BENEDITO ROCHA ARAGÃO
Prefeito Municipal



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CASSIA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 13.880.711/0001-40

Travessa Professora Helena, s/n centro de Santa Rita de Cássia-Ba CEP: 47.15000.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 103/2022 – PREGÃO PRESENCIAL Nº. 013/2022

**ADITIVO DE RETIFICAÇÃO E RATIFICAÇÃO DE CONTRATO
DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

Contrato nº. 189/2022

Aditivo nº. 01

O **MUNICÍPIO DE SANTA RITA DE CÁSSIA**, Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº. 13.880.711/0001-40, sediado na Travessa Professora Helena, s/nº. CEP 47150-000, em Santa Rita de Cássia-BA, neste ato representado pelo Exmo. Prefeito Municipal, o Sr. José Benedito Rocha Aragão, brasileiro, casado, odontólogo, portador da Identidade Profissional nº. 2652-CRO-BA, CPF 207.067.153-49, e de outro lado, como Contratado **ALEOMAR ALVES DE ALMEIDA 00200284584**, inscrita no CNPJ sob nº **11.853.196/0001-83**, estabelecida na Rua Alta da Boa Vista, s/n, Santa Rita de Cassia/BA, neste ato representada pelo Sr. **Aleomar Alves de Almeida**, portador da Carteira de Identidade RG nº 1136255290 SSP-BA, inscrita no CPF sob nº. 002.002.845-84, residente e domiciliada na rua Alto da Boa Vista, s/n, bairro São João Batista, Santa Rita de Cassia –BA, formalizaram o Contrato em 20 de junho 2022, tendo como objetivo a Contratação de Empresa especializada para prestação de serviço de manutenção e reparos na rede de iluminação pública em diversas Ruas/Avenidas e Praças deste Município nos termos da Pregão Presencia nº. 013/2022, originado do Processo Administrativo nº. 103/2022, conforme justificativas constantes no presente Processo, tem justo e acordado, neste ato, alterar o presente Contrato conforme adiante se declara:

Cláusula Primeira – **PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO PRESENTE CONTRATO** – Conforme justificativas constantes no presente Processo, o Município de Santa Rita de Cássia-BA e o contratado tem, justo e acordado, neste ato, prorrogar a vigência do presente Contrato, de 31 de dezembro 2022 para 20 junho de 2023. A permissão legal está prevista no inciso II do Artigo 57 da Lei Federal nº 8666/93, que se transcreve a seguir:

Art.57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, excetos quantos aos relativos:

(...)

II – à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses;

Cláusula Segunda – **REPOSIÇÃO DO SALDO** no valor de R\$ 214.500,00 (duzentos e quatorze mil reais), conforme consta no contrato nº 189/2022.



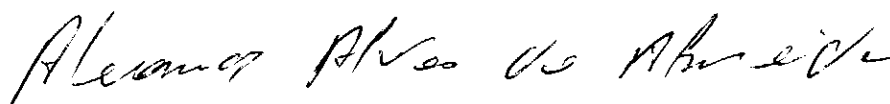
ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CASSIA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 13.880.711/0001-40

Travessa Professora Helena, s/n centro de Santa Rita de Cássia-Ba CEP: 47.15000.

Assim sendo, o Município de Santa Rita de Cássia-BA e o Contratado, declarando não haver interesse em alterar nenhuma outra Cláusula do presente Contrato, assinam o presente Termo Aditivo, em 02 (duas) vias, juntamente com as testemunhas que também o assinam, depois de lido e achado conforme, que se juntará ao Contrato, formando um todo único, indivisível e inseparável para todos os efeitos legais, retificando o Contrato nos termos aqui expressamente alterados e ratificando os demais termos do Contrato não expressamente alterados neste instrumento.

Santa Rita de Cássia-BA, 27 de dezembro de 2022.


MUNICÍPIO DE SANTA RITA DE CÁSSIA
José Benedito Rocha Aragão


ALEOMAR ALVES DE ALMEIDA 00200284584
11.853.196/0001-83
ALEOMAR ALVES DE ALMEIDA
CONTRATADA

Testemunhas:

1)

Nome

CPF

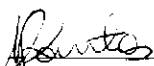
Identidade

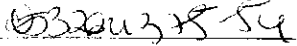
2)

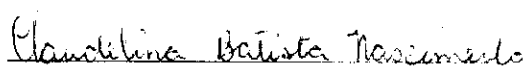
Nome


CPF

Identidade











TERMO ADITIVO



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 13.880.711/0001-40

Travessa Professora Helena, s/n centro de Santa Rita de Cássia-Ba CEP: 47.15000.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 103/2022 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 013/2022

EXTRATO DE ADITIVO

Contrato nº 189/2022 – Contratantes: MUNICÍPIO DE SANTA RITA DE CÁSSIA-BA e ALEOMAR ALVES DE ALMEIDA 00200284584, inscrita no CNPJ sob nº 11.853.196/0001-83, Objeto do Contrato: Contratação de Empresa especializada para prestação de serviço de manutenção e reparos na rede de iluminação pública em diversas Ruas/Avenidas e Praças deste Município; Valor total: R\$ 214.500,00 (duzentos e quatorze mil e duzentos reais); Fonte de Recursos: 00 – recursos ordinários; Data do Contrato: 20 de junho de 2022; Vigência do Contrato: de 20 de junho de 2022 até 31 de dezembro de 2022; – **ADITIVO DE RETIFICAÇÃO E RATIFICAÇÃO Nº. 01** – Finalidade do Aditivo: Repor o saldo e Prorrogar a vigência do contrato de 31 de dezembro 2022 para 20 de junho de 2023, conforme artigo 57, inciso II da Lei Federal 8.666/93; Data do Aditivo: 27 de dezembro de 2022; Assinam: José Benedito Rocha Aragão e Aleomar Alves de Almeida, respectivamente, pelo Município e pelo Contratado.

Santa Rita de Cássia-BA, 27 de dezembro de 2022.

Eduardo Rodrigo Ribeiro
Presidente da Comissão Permanente de Licitação